01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 01/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° DA LICITAÇÃO: 01/2020

OBJETO: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

SOLICITANTE: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

Data de Abertura: 28/01/2020

Data de Homologação 28/01/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07 Telefone/Fax: 35522505 / 35522505
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Solicitação Nr.: 1/2020 (02)

Data: 28/01/2020

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Código da Dotação :**
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	02.02.2.042.3.3.90.39.05.00.00.00 (32/2020)
Unidade:	2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Nome do Solicitante:	GISELE MONTOSKI	
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNIC. DE GENERAL CARNEIRO-PR - AVN. PRES. GETULIO VARGAS, 601	
Destinação:	Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, confome solicitação da Secretaria Municipal de Administração.	**Identificação:**

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5123	ML	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.	1,4000	7.172,20
				Preço Total:	7.172,20

Solicitante: GISELE MONTOSKI: Gisele Montoski

General Carneiro, 28 de Janeiro de 2020.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
*TEL.: (0**42) 3552-1441*

Solicitação de Abertura de Dispensa de Licitação nº 001/2020

General Carneiro – PR, em 06 de janeiro de 2020.

Ao Departamento de Compras e Licitações

1. OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Prestação do Serviço de Levantamento Planialtimétrico em vias urbanas do Município de General Carneiro PR.

Item	Especificações	Un.	Qnt.	R$ Unit.	R$ Valor Total
01	Serviço de levantamento planialtimetrico em vias urbanas do município	Metro linear	5.123	1,40	7.172,20
		TOTAL			7.172,20
Valor por Extenso:	**SETE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS.**				

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O valor estimado para a contratação dos serviços pretendidos do item do presente Termo de Referência é de R$ 7.172,00 (Sete mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL POR SECRETARIA	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	R$ 7.172,00
VALOR TOTAL R$ 7.172,00	

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – Resumidamente, a topografia pode ser considerada como a base de partida para qualquer projeto de arquitetura ou de engenharia, ou ainda, para qualquer obra civil, pois estes serviços se desenvolvem em função do terreno sobre o qual se assentam. Portanto, o conhecimento pormenorizado deste terreno se torna fundamental.

Somado a isto está o fato de ser de suma importância a correta demarcação dos limites das vias urbanas do município para que assim a Administração Pública consiga distribuir de melhor forma os recursos para pavimentações, drenagens e passeios das ruas do município.

Desta forma, é notório afirmar que a realização de levantamentos topográficos auxilia no desenvolvimento de projetos mais eficientes, precisos, seguros e econômicos. Então, projetar conhecendo-se os aspectos topográficos do terreno é a melhor forma de fazer engenharia.

04

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER JURÍDICO, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração para Contratação Empresa de Engenharia Especializada para a Prestação do Serviço de Levantamento Planialtimétrico em vias urbanas do Município de General Carneiro PR

5. CONDIÇÕES / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

5.2 - Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planialtimétricas de acordo com as normas técnicas da ABNT e da PMGC nas escalas definidas pela fiscalização, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, curvas de niveis.

5.4 - Arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

5.6 - O licitante vencedor se obriga a entregar o projeto deste certame no prazo máximo de 30 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

5.7 - Todas as eventuais modificações durante a elaboração serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "como construídos".

5. 8.1 - Em caso de devolução, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua nova elaboração ou adequação prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;.

5.11 – O levantamento Planialtimetrico deve ser entregue na Prefeitura Municipal de General Carneiro de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 08:00h às 12:00 das 13:00 às 17:00) ou à funcionário designado munido da devida Autorização de Fornecimento. Vir em PAPEL e Digital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

5.12 - A empresa vencedora não poderá terceirizar o serviço, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

5.13 - É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

6. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O levantamento planialtimetrico ocorrerá no município de general carneiro, nas seguintes ruas:
- Trecho da Rua Paulo Okips, entre a Rua Carolina Dudek e Rua Voluntários da Pátria;

- Trecho da Rua Sebastião Valdan, entre a Rua Paulo Okips e Rua Gov. Parigot de Souza;

- Trecho da Rua Voluntários da Patria, entre a Rua Paulo Okips e Rua Gov. Parigot de Souza;

- Trecho da Rua São Bernardo, entre a Rua Inácio Kukul até o fim da mesma;

- Trecho da Rua Inácio Kukul, entre a Rua São Bernardo a Avenida Getúlio Vargas;

- Trecho da Rua Mário Mendes, entre a Av. Presidente Getúlio Vargas e Rua Antônio Moises Vençoni;

- Trecho da Rua Jacira Martins Anibelli, entre a Av. Presidente Getúlio Vargas e Rua Domicio Scaramela;

- Trecho da Rua Jacira Martins Anibelli, entre a Rua João Augusto Barbosa e Rua Ernesto Guaita;

- Rua André Olinquevicz;

- Trecho da Rua Elias Pacheco Cleto, entre a Rua João Maria Marcondes e Rua André Olinquevicz;

- Trecho da Rua Julia Olinquevicz Calisto, entre a Rua Costa e Silva e Rua Adelina M. Bottega;

- Rua Aurora Branco Costa;

- Rua Alexandre Lobas;

- Trecho Rua Heitor Guerios, Entre a Rua Dr. Regis B. Maguliane e Rua Alexandre Lobas;

- Trecho da Rua Domingos José da Rocha, Entre a Rua Dr. Regis B. Maguiliane e Rua Natalício Moacir da Silva;

- Rua Joaquim da Rocha;

- Trecho Rua Ovidio Luiz Presendo, entre a Rua Dr. Tancredo Neves e Rua Crescencio Castilho;

- Trecho da Rua Carlos Rotta, entre a Rua Ovidio Luiz Presendo a Rua Carlos Eduardo Bandeira da Mello;

- Trecho da Rua Carlos Rotta, entre a Rua Saule Giacomo Grando e Rua Hugo Ricardo Pholl;

- Trecho da Rua Tancredo Neves, entre a Rua Hugo Ricardo Pholl e Rua Antonio Augusto Moura Maciel;

- Trecho Rua Hugo Ricardo Pholl, entre a Rua Dr. Tancredo Neves e Rua Leonardo Smolhak;

- Trecho Rua Antônio Moura Maciel, entre a Rua Leonardo Smolhak e Rua Alexandre Maguelniski;

- Trecho Rua Carlos Eduardo Bandeira de Mello, entre a Rua Leonardo Smolhak e Rua Alexandre Maguelniski;

- Trecho Rua Braz Lascoski, entre a Rua Leonardo Smolhak e Rua Alexandre Maguelniski;

- Trecho da Rua Desiderio Gambeta, entre a Rua Ovidio Luiz Presendo e Rua Saulo Giacomo Grando;

- Trecho da Rua Daniel Petry, entre a Rua João Pessoa (final do calçamento) a Av. Presidente Getúlio Vargas.

6.2 – Os serviços deverão apresentar as curvas de níveis a cada 1,0m, cotas de dimensões das vias e a locação de estruturas, bueiros, drenagens, postes e outros que possam interessar no projeto.

6.3 - Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, designado para esse fim, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

6.4 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e habilitados da interessada.

6.5 - Os serviços serão verificados e atestados por funcionário designado pela Contratante,

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Segue em anexo PARECER CONTABIL.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

8.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

8.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

8.4 - Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.5 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

8.6 - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo;

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias.

9.2 – O prazo de execução será de 60 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

07

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por funcionário Carlos Alexandre de Oliveira, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - Fica nomeado Carlos Alexandre de Oliveira, responsável pelo contrato.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Montoski
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

SOLICITAÇÃO

Solicitamos a contratação de Empresa Especializada de Engenharia, para a realização de serviços tipo:

Levantamento Planialtimétrico Cadastral, por metro linear, em vias urbanas do Município de General Carneiro, Paraná, tal levantamento tem por objetivo o cadastramento das vias para Elaboração de Projetos de Pavimentação, Drenagem e Passeios.

Quantidade aproximada de 5.123,00 m (cinco mil cento e vinte e três metros).

Exigências:

_ Apresentação das Curvas de Níveis, a cada 1,0m;

_Cotas de dimensões das vias;

_Locação de estruturas, bueiros, drenagens, postes e outros que possam interessar no projeto;

Sendo isso expressão da verdade, firmamos o presente.

General Carneiro, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2019.

Carlos Alexandre de Oliveira
Eng.º Civil
CREA-PR 131.264/D

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

Justificativa

Trata-se da solicitação de empresa especializada para a realização de serviços de Topografia, para a elaboração de Projetos de Pavimentações nas seguintes Ruas:

- Trecho da Rua Paulo Okips, entre a Rua Carolina Dudek e Rua Voluntários da Pátria;

- Trecho da Rua Sebastião Valdan, entre a Rua Paulo Okips e Rua Gov. Parigot de Souza;

- Trecho da Rua Voluntários da Patria, entre a Rua Paulo Okips e Rua Gov. Parigot de Souza;

- Trecho da Rua São Bernardo, entre a Rua Inácio Kukul até o fim da mesma;

- Trecho da Rua Inácio Kukul, entre a Rua São Bernardo a Avenida Getúlio Vargas;

- Trecho da Rua Mário Mendes, entre a Av. Presidente Getúlio Vargas e Rua Antônio Moises Vençoni;

- Trecho da Rua Jacira Martins Anibelli, entre a Av. Presidente Getúlio Vargas e Rua Domicio Scaramela;

- Trecho da Rua Jacira Martins Anibelli, entre a Rua João Augusto Barbosa e Rua Ernesto Guaita;

- Rua André Olinquevicz;

- Trecho da Rua Elias Pacheco Cleto, entre a Rua João Maria Marcondes e Rua André Olinquevicz;

- Trecho da Rua Julia Olinquevicz Calisto, entre a Rua Costa e Silva e Rua Adelina M. Bottega;

- Rua Aurora Branco Costa;

- Rua Alexandre Lobas;

- Trecho Rua Heitor Guerios, Entre a Rua Dr. Regis B. Magulíane e Rua Alexandre Lobas;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

- Trecho da Rua Domingos José da Rocha, Entre a Rua Dr. Regis B. Maguiliane e Rua Natalício Moacir da Silva;

- Rua Joaquim da Rocha;

- Trecho Rua Ovidio Luiz Presendo, entre a Rua Dr. Tancredo Neves e Rua Crescencio Castilho;

- Trecho da Rua Carlos Rotta, entre a Rua Ovidio Luiz Presendo a Rua Carlos Eduardo Bandeira da Mello;

- Trecho da Rua Carlos Rotta, entre a Rua Saule Giacomo Grando e Rua Hugo Ricardo Pholl;

- Trecho da Rua Tancredo Neves, entre a Rua Hugo Ricardo Pholl e Rua Antonio Augusto Moura Maciel;

- Trecho Rua Hugo Ricardo Pholl, entre a Rua Dr. Tancredo Neves e Rua Leonardo Smolhak;

- Trecho Rua Antônio Moura Maciel, entre a Rua Leonardo Smolhak e Rua Alexandre Maguelniski;

- Trecho Rua Carlos Eduardo Bandeira de Mello, entre a Rua Leonardo Smolhak e Rua Alexandre Maguelniski;

- Trecho Rua Braz Lascoski, entre a Rua Leonardo Smolhak e Rua Alexandre Maguelniski;

- Trecho da Rua Desiderio Gambeta, entre a Rua Ovidio Luiz Presendo e Rua Saulo Giacomo Grando;

- Trecho da Rua Daniel Petry, entre a Rua João Pessoa (final do calçamento) a Av. Presidente Getúlio Vargas.

Sendo os trabalhos de Topografia de fundamental importância para a coleta de dados para a elaboração dos projetos de pavimentação destas Ruas.

Sem mais para o momento.

General Carneiro, 07 de Janeiro de 2020.

Carlos Alexandre de Oliveira – Èng.º Civil

EcoPrev Consultoria Ambiental e Segurança do Trabalho
CNPJ:27.716.864/000160
Endereço: R. Alvaro Natel de Paula, nº 289
Fone: (42) 3447-1748
(42) 99990-4530
(42) 98848-7828

(41)

ORÇAMENTO

São João do Triunfo, 19 de dezembro de 2019

Proposta de prestação de serviços de engenharia

Identificação:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

Local da execução: General Carneiro – PR

Objeto: É objeto da presente proposta a prestação dos seguintes serviços:

- Levantamento Planialtimétrico de ruas

- Forma de entrega
- Mapas impressos com curvas de metro em metro de todas as ruas
- Arquivo digital em PDF
- Arquivo digital em DWG

Dos Equipamentos:
Serão utilizados uma estação total da marca LEICA modelo TS 06 com precisão de 5"
Par de receptores GPS marca Topcon Modelo Hiper+ com precisão de 3mm

Planilha de Orçamento:

Levantamento Planialtimétrico por metro linear	R$ 1,40
Total:	1,4 X total em metros

* Proposta Válida Por 30 dias

Guilherme Neves Gomes Cordeiro
Engenheiro Ambiental
Crea PR 145870/D

A proposta apresentada tem validade de 30 dias

BREDA & CAPRARO
ENGENHARIA

+55 42 99941-7285
www.becem.com.br
anderson@becem.com.br
Rua Padre Camargo, 341,centro - Palmeira/PR
CEP 84130-000

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto da proposta:

- Levantamento Planialtimétrico de ruas.

Valor:

- R$1,55 / metro linear.

Validade da Proposta:

- 30 dias (trinta dias)

Anderson Breda

ANDERSON BREDA

(43)

DL ENGENHARIA CIVIL

CNPJ: 31.472.899/0001-79
Av. Dr. Oscar Geyer, 161 Sala 02
Bituruna - Paraná
(42)3553-1722

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

Serviço: **Execução de serviços topográficos na cidade de General Carneiro - PR**

ORÇAMENTO REFERENTE A SERVIÇO DE ENGENHARIA DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO EM ÁREA URBANA.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Levantamento topográfico planialtimétrico de ruas.	**m**	**X**	**1,60**	**= X * 1,60**
*O valor do serviço orçado refere-se por metro linear.				
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.				

Bituruna, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2019.

Danielle Lopedote
Eng. Civil – CREA – PR 167.124/D
Representante Legal

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

14

Solicitação - SMA

General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Ao Departamento *de Contabilidade*

Sarah Ducat Javorski

Assunto: Parecer Contábil.

Vem através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração para Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Prestação do Serviço de Levantamento Planialtimétrico – Topografia, em vias urbanas do Município de General Carneiro PR.

Fonte de Recurso	*Valor Total R$*
1000	*R$* 7.172,20

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Gisele Montoski
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná

08/01/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ. 75.687.681/0001-07
Secretaria Municipal de Finanças – Setor Contábil
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

15

PARECER CONTÁBIL

OBJETO: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Em atenção à solicitação da secretaria municipal a fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

[X]	*Há recursos orçamentários para execução das obrigações conforme dotação(ões) especificado(s) abaixo:*
[ ]	*NÃO HÁ recursos orçamentários para execução das obrigações;*
[ ]	*Despesas Extras Orçamentárias*

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data da Solicitação: 06/01/2020

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Recurso	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
32	02.02	2.042	1000	3.3.90.39	3.3.90.39.05.00	R$ 718.007,16	R$ 7.172,20
						Total Previsto:	R$ 7.172,20
						Total Geral	R$ 7.172,20

É o Parecer.

General Carneiro, Pr., 10 de janeiro de 2020.

SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/O-9
Contadora

16

Determinação n.º 001/2020

General Carneiro, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2020.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Administração **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Prestação do Serviço de Levantamento Planialtimétrico em vias urbanas do Município de General Carneiro PR, conforme descrito na solicitação 001/2020, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Otavio Geller Saraiva
Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná

17

General Carneiro, 15 de janeiro de 2020.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Submete-se a apreciação para Parecer Jurídico, solicitação da Sra. Secretária Municipal de Administração, a qual tem por objeto a "**contratação de empresa de Engenharia Especializada para prestação de serviço de levantamento planialtimétrico em vias urbanas do Município de General Carneiro**".

Em sua solicitação, a Requerente justifica que a mesma se faz necessária em função dos levantamentos topográficos serem de suma importância para a correta demarcação dos limites das vias urbanas do município, onde será realizado o cadastramento das vias para elaboração de projetos de pavimentação, drenagem e passeios nas mais diversas ruas, as quais constam na solicitação da Sra. Secretária.

Aduz ainda que a quantidade aproximada para realização dos trabalhos é de 5.123,00m (cinco mil, cento e vinte e três metros)

Para tanto, foram apresentados 03 (três) orçamentos firmados por empresas do ramo, sendo elas:

1) *Ecoprev Consultoria Ambiental e Segurança do Trabalho*, no valor de R$. 1,40 (um real e quarenta centavos) o metro linear, totalizando R$. 7.172,20 (sete mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos);

18

2) *Breda e Capraro Engenharia*, no valor de R$. 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) o metro linear, totalizando R$. 7.940,65 (sete mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos); e,

3) *DL Engenharia Civil*, no valor de R$. 1,60 (um real e sessenta centavos) o metro linear, totalizando R$. 8.196,80 (oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Diante dos orçamentos apresentados, resta constatado que o produto mais vantajoso para a Administração é o da Empresa *Ecoprev Consultoria Ambiental e Segurança do Trabalho*, no valor de R$. 1,40 (um real e quarenta centavos) o metro linear, totalizando R$. 7.172,20 (sete mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos).

Por fim, verifica-se que o Departamento de Contabilidade, através de Parecer Contábil, especificou a dotação orçamentária pertinente à contratação.

É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer.

2. À luz do que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação é, em regra, procedimento obrigatório a ser observado quando da realização de contratações pelo Poder Público. Apenas em situações excepcionais, previstas em lei, admite-se a dispensa ou a inexigibilidade do certame licitatório.

Os 03 (três) orçamentos apresentados evidenciam que, *in casu*, houve pesquisa de mercado (justificativa do preço), bem como condicionaram a escolha da fornecedora (menor preço), o que atende a previsão contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

19

Há que se ressaltar também que tal contratação amolda-se no parâmetro previsto no art. 24, inciso II, da Lei retro citada, hipótese em que a licitação se afigura **dispensável**.

Ao tratar da matéria sob exame, Marcus Vinícius Corrêa Bitencourt nos ensina:

"*A dispensa de licitação consiste numa faculdade deferida ao administrador público perante determinadas hipóteses taxativamente estabelecidas pelo legislador. Até seria possível ocorrer a licitação nessas circunstâncias, pois existe competição para contratar o objeto que a Administração pública necessita, contudo, o administrador público, ao examinar o caso concreto, decidirá motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não. Essa discricionariedade existe, tendo em vista que, muitas vezes, a realização de um processo licitatório acarreta um prejuízo ao interesse público defendido pelo Estado*". (in Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed. - Belo Horizonte, Editora Fórum, 2010, pg. 116).

E ainda são as lições de José dos Santos Carvalho Filho, vejamos:

"*A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. (...) O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo-se duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços comuns e compras. (...) Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar licitação, se entender mais conveniente para administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não o fazê-lo*". (in Manual de Direito Administrativo, 13ª Ed., Lumens Juris Editora: Rio de Janeiro, 2005, pgs. 195, 196 e 197).

20

Por fim, deve-se ater a Administração Municipal sobre observância preliminar quanto ao Decreto nº. 178/2019, exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, no que tange a limitação de gastos e despesas, recomendando que haja equilíbrio de gastos com a presente e eventuais futuras contratações, tendo com objetivo manter o controle orçamentário municipal.

3. Diante ao exposto, no presente caso concreto, entendo que a contratação em foco poderá operar-se sem a realização de licitação, porquanto esta se afigura **dispensável**, conforme prescreve o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É o parecer, **S. M. J.**

GUILHERME A. O. MARQUES
Procurador Municipal

21

Processo Licitatório: **Nº 01/2020**
Dispensa de Licitação: **Nº 01/2020**

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Municipal nº 15/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - topografia, conforme solicitação da secretaria municipal de administração. Vem proceder à abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO

Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - topografia, conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 24 inciso II, fica declarada vencedora do processo a empresa **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA** sede na Rua Álvaro Natel de Paula, 289, Bairro Centro, São João do Triunfo - PR, Inscrita no CNPJ 27.716.864/0001-60.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R$ 7.172,00 (sete mil cento e setenta e dois reais).

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

"Artigo 24°- É dispensável a Licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

22

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta do município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

02.02.2.042.3.3.90.39.00 (32) Outros serviços de terceiros

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

O valor da referida contratação é de R$ 7.172,00 (sete mil cento e setenta e dois reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar á contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

23

General Carneiro, 28 de janeiro de 2020.

Daiane Aparecida Chass
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luis Henrique Nery
Membro

Carlos Alexandre de Oliveira
Membro

24

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação **n° 01/2020**
Município de General Carneiro - PR
Interessado: Secretaria Municipal de Administração;

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.24 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a dispensa de Licitação do procedimento administrativo n° 01/2020
Autorizo em conseqüência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

Objeto: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - topografia, conforme solicitação da secretaria municipal de administração;

Favorecido/Contratado: GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA;

Valor Total: R$ 7.172,00 (sete mil cento e setenta e dois reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em espacial a prevista no caput do artigo 26° da Lei Federal n°8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 28 de janeiro de 2020.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

Francisco Beltrão, 06 de janeiro 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7D9CB23C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1066/2018 – Pregão nº 217/2018.
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica CBUQ CAP (50/70), usinado a quente, para aplicação a frio, para utilização na restauração e manutenção de vias públicas.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 328/2020.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 09 de março de 2020.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:B0E73581

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1001/2019 – Pregão nº 207/2018.
OBJETO: Prestação de serviço de motoristas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 357/2020.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 16 de março de 2020.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:41778968

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX UILIAM BOTTEGA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 801/2018 – Pregão nº 161/2017.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais.
ADITIVO: Conforme contido no Processo Administrativo nº 325/2020, será necessário aditivo de prazo na vigência do contrato, para manutenção dos serviços até que seja concluído novo processo licitatório.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 03 de julho de 2020.

Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:21A61167

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/2020

portaria nº. 014/2020

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de MOTORISTA

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **ARLINDO SEBASTIÃO FERREIRA NATHEL**, portador do RG N.º 5227.437-01/ PR, do cargo de MOTORISTA, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:9A40B049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 015 /2020

PORTARIA Nº. 015 /2020

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores municipais a seguir nominados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES de 21 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Presidente: DAIANE APARECIDA CHASS RG N.º 8.967.795-5
Membro: LUIS HENRIQUE NERY RG N.º8.154.928-1
Membro: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RG N.º 105.285.371

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.716.864/0001-60 MATRIZ		12/05/2017

NOME EMPRESARIAL
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ECOPREV CONSULTORIA	ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ALVARO NATEL DE PAULA	289	SALA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.150-000	CENTRO	SAO JOAO DO TRIUNFO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GUILHERME.GNGC@GMAIL.COM	(42) 9990-4530/ (42) 8848-7828

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/05/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2020** às **14:57:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

(28)

NÚMERO
560

VÁLIDO ATÉ
03/02/2020

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA - ME - CNPJ 27.716.864/0001-60

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 20/12/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO	COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL MUNICIPAL

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
934 OUTRAS ATIVIDADES PRO	Rua - ALVARO NATEL DE PAULA	289SALA1		
5920	Rua - ALVARO NATEL DE PAULA	289SALA1		

São João do Triunfo(PR), 20 de Dezembro de 2019.

Prissiele Weigand Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

(28)

NÚMERO
560

VÁLIDO ATÉ
03/02/2020

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA - ME - CNPJ 27.716.864/0001-60

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 20/12/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO	COMPRDVAÇÃO DE SITUAÇÃO FISCAL MUNICIPAL

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
934 OUTRAS ATIVIDADES PRO	Rua - ALVARO NATEL DE PAULA	289SALA1		
5920	Rua - ALVARO NATEL OE PAULA	289SALA1		

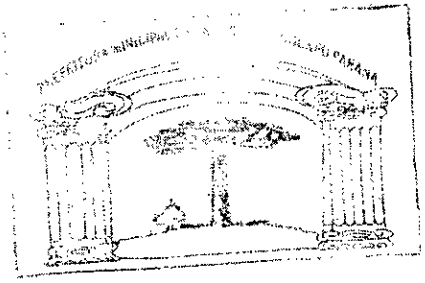

São João do Triunfo(PR), 20 de Dezembro de 2019.

Prissiele Weigand Santos

(29)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021233782-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.716.864/0001-60
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/12/2019 15:40:19)

30

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.716.864/0001-60
Razão Social: GUILHERME NEVES G CORDEIRO E CIA LTDA ME
Endereço: RUA ALVARO NATEL DE PAULA 289 SALA / CENTRO / SAO JOAO DO TRIUNFO / PR / 84150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121605084747999290

Informação obtida em 20/12/2019 15:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

31

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.716.864/0001-60
Razão Social: GUILHERME NEVES G CORDEIRO E CIA LTDA ME
Endereço: RUA ALVARO NATEL DE PAULA 289 SALA / CENTRO / SAO JOAO DO TRIUNFO / PR / 84150-000

A Caixa Econômica Federal, no usp da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/01/2020 a 27/02/2020

Certificação Número: 2020012903045651S66736

Informação obtida em 30/01/2020 16:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA
CNPJ: 27.716.864/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:33 do dia 08/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2020.
Código de controle da certidão: **3316.038B.BB05.7976**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.716.864/0001-60
Certidão nº: 192686249/2019
Expedição: 20/12/2019, às 15:42:43
Validade: 16/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.716.864/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(34)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA

GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO , brasileiro, maior, Engenheiro Ambiental, nascido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 05/02/1992, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda sob nº 079.127.359-84, portador da cédula de identidade civil registro geral sob nº 7.913.181-4, expedida pelo instituto de identificação do Paraná na data de 21/12/2010, residente e domiciliado na cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná, a Rua Álvaro Natel de Paula, 289, Casa, Bairro Centro, CEP 84150-000; e **MAURI GOMES CORDEIRO**, brasileiro, maior, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade da Lapa, Estado do Paraná, em 05/02/1960, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda sob nº 392.347.389-34, portador da cédula de identidade civil registro geral sob nº 3.110.213-8, expedida pelo instituto de identificação do Paraná na data de 18/03/1986, residente e domiciliado na cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná, a Rua Álvaro Natel de Paula, 289, Casa, Bairro Centro, CEP 84150-000, resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA**, e terá sede e foro na Rua Álvaro Natel de Paula, 289, Sula, Bairro Centro a cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná CEP 84150-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade e inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO	9.000	90,00	9.000,00
MAURI GOMES CORDEIRO	1.000	10,00	1.000,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de consultoria, assessoria, perícia técnica, elaboração de laudos técnicos, projetos e pareceres na área de segurança do trabalho e engenharia ambiental. Serviços técnicos de topografia e agrimensura.

CLAUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2017 09:28 SOB Nº 41208575948.
PROTOCOLO 172348714 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 11701726650. NIRE: 41208575948.
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA

Liberdad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2017 09:28 SOB Nº 41208575948.
PROTOCOLO 172348714 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 11701726650. NIRE: 41208575948.
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA

Liberlad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validada deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

São João do Triunfo 09 de Maio de 2017.

CARTÓRIO Reg. de Firma GRALAK

GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO
CPF: 079.127.359-84

CARTÓRIO Reg. de Firma GRALAK

MAURI GOMES CORDEIRO
CPF: 392.347.389-34

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2017 09:28 SOB Nº 41208575948.
PROTOCOLO: 172348714 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701726650. NIRE: 41208575948.
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SELO J6Fjc.9UIQb.6SGTq-VWEHV.bNZD
Consulte em www.funarpen.com.br
CARTÓRIO GRALAK
R.Francisco Pereira de Andrade, 53 CEP 84150-000
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s):
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO, MAURI GOMES.....
CORDEIRO.....
São João do Triunfo, 10 de maio de 2017
Em testº da verdade

( )Rosi[illegible] Tabeliã
( )Odete [illegible]laki Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2017 09:28 SOB Nº 41208575948.
PROTOCOLO 172348714 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11701726650. NIRE: 41208575948.
GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.. Informando seus respectivos códigos de verificação

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2020 - DL
CNPJ: 75.687.681/0001-07 Av. Presidente Getulio Vargas, 601 C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR	Processo Administrativo: 1/2020 Processo de Licitação: 1/2020 Data do Processo: 28/01/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 1/2020
b) Licitação Nr.: 1/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 28/01/2020
e) Data da Adjudicação: 28/01/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, confome solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012239 - GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA	1	0,0000	7.172,20
	1		7.172,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.042.3.3.90.39.00.00.00.00 (32) Saldo: 707.053,10

General Carneiro, 28 de Janeiro de 2020.

DAIANE APARECIDA CHASS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO CNPJ: 75.687.681/0001-07 Av. Presidente Getulio Vargas, 601 C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR	DISPENSA DE LICITAÇÃO 39 Nr.: 1/2020 - DL Processo Administrativo: 1/2020 Processo de Licitação: 1/2020 Data do Processo: 28/01/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 1/2020
b) Licitação Nr.: 1/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 28/01/2020
e) Objeto da Licitação: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, confome solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012239 - GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA	1	0,0000	7.172,20
	1		7.172,20

General Carneiro, 28 de Janeiro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

40

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro – ACAGC, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.023.293/0001-10, para custeio do objeto do plano de trabalho apresentado, qual seja, a "Manutenção dos serviços ofertados pela associação (...) garantindo a oferta de acolhimento de crianças e adolescentes visando prestar atendimento qualificado e adequado as exigências legais da tipificação nacional dos serviços de abrigos (...) destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rompimento de vínculo familiar, abandono, ou ainda crianças ou adolescentes que se encontrem na rua ", durante exercício de 2020, mediante transferência de recursos financeiros no importe total de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, 28 de janeiro de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:B53CB183

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por leis.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 3.270, de 11 de Dezembro de 2019, que fixou o valor de incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.222, de 05 de junho de 2019, que autorizou o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos a piso fixo de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores estabelecidos aos Agentes de Comunitários de Saúde (ACS);

DECRETA

ART. 1º - Fica fixado, em R$ 1.400,00 (Hurn mil duzentos e cinqüenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS), o valor de incentivo financeiro.

ART. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2020, no que diz respeito ao pagamento das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS).

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, em 28 de Janeiro de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:BD9F8CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2020
Processo Licitatório nº 001/2020
Adjudicação: 28/01/2020
Contratadas: **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DAIANE APª CHASS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:F8FFD62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2020
Processo Licitatório nº 001/2020
Homologação: 28/01/2020
Contratada: **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA**
Contratante: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Valor da despesa: R$ 7.172,20 (sete mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:7E45A6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 001/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA**
Valor: R$ 7.172,20 (sete mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos)
Dispensa de Licitação nº 001/2020
Vigência: 28/01/2020 a 28/07/2020
Recursos: Dotação: 02.02.2.042.3.3.90.39.00.00.00.00 (32)

Objeto: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração

General Carneiro, 28 de Janeiro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:2515182F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CONTRATO N.º 001/2020

Contrato particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA** , na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG-72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: **GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 27.716.864/0001-60, sito na R. Álvaro Natel de Paula Nº 289, Centro, Cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná, CEP 84.150-000, neste ato representado pelo senhor Guilherme Neve Gomes Cordeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a: "Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico - Topografia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração." o qual tem origem na Dispensa de Licitação nº. 001/2020, homologado pelo CONTRATANTE no dia 28/01/2020, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no referido evento.

Item	Especificações	Un.	Qnd.	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO..	Metro linear	5.123	R$ 7.172,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R$. 7.172,20 (sete mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa ao numero de horas trabalhadas no mês, no caso de período de férias onde esse profissional não estará prestando serviço não recebera honorários.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARAGRAFO QUARTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO QUINTO: Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SEXTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO OITAVO: Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral;
3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO **-.** Os serviços deverão ser executados após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, o prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta)** dias após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito de carros e de pessoas.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada não poderá terceirizar os serviços, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

PARAGRAFO QUARTO - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA -. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO **-.** Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNERIO** reserva-se o direito de proceder à análise dos serviços fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na não aceitação.

PARAGRAFO SEGUNDO **-.** Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Contrato, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

- A CONTRATADA terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

PARAGRAFO UNICO: A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão publica estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

CLAUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço contratado será fixo e não terá reajuste/recomposição ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

-Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do contrato, o senhor **Carlos Alexandre Oliveira**, Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 -. Constituem obrigações da Contratada de:

11.1 -. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Contrato e seus anexos.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, aos serviços prestados ;
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo Contrato;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na execução dos serviços, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme Contrato.

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da presente licitação é de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 28/01/2020 e termino no dia 28/07/2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento

ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
c) -Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer clausula deste Contrato ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,
b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, 28 de Janeiro de 2020

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

GUILHERME NEVES GOMES CORDEIRO E CIA LTDA
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____ _____
RG nº. _____ Assinatura

NOME: _____ _____
RG nº. _____ Assinatura